DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1352** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4184, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V e a alínea "c" do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

c) da viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto à compatibilidade dos custos previstos no plano de trabalho com os preços praticados no mercado;

(...)"

Art. 2º O inciso III do art. 37 do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

III – aprovação do plano de trabalho; e

(...)"

Art. 3º O art. 41 do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada em chamamento público ou aquela com a qual se pretenda celebrar parceria sem chamamento público, nas hipóteses legalmente previstas, para apresentar o respectivo plano de trabalho, que poderá ser consensualmente ajustado, observadas as disposições da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deste Decreto e, quando houver, do edital e da proposta selecionada.

§ 1º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 9º deste Decreto, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público, a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho."

Art. 4º A Seção II do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, passa a denominar-se "Das Compras e Contratações".

Art. 5º O art. 45 do Decreto Municipal nº 3.078, de 5 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela organização da sociedade civil com recursos vinculados à parceria deverão observar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade dos valores das compras e contratações com os preços praticados no mercado, mantendo os documentos e comprovantes correspondentes à disposição da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle.

§ 2º A organização da sociedade civil será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do objeto da parceria, observadas as disposições do plano de trabalho aprovado e da legislação vigente.

§ 3º Não será exigida, como condição para a celebração da parceria ou para a realização de compras e contratações, a apresentação ou a aprovação prévia, pela Administração Pública Municipal, de regulamento próprio de compras e contratações da organização da sociedade civil, sem prejuízo da observância das disposições deste artigo e das demais normas aplicáveis."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Guaiçara, 3 de novembro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete